

utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de que trata esta Lei, relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos, perante as instituições conveniadas ao programa.

§ 2º Em caso de inadimplência, o Programa de Microcrédito Empresarial, honrará até 80% (oitenta) por cento do saldo devedor das operações financeiras de crédito concedido no âmbito do programa, mantendo a instituição financeira os esforços institucionais para o resgate junto ao beneficiário do saldo devedor para restituição ao fundo.

Art. 7º Os limites dos valores do crédito a serem garantidos ao público-alvo determinado no inciso I do Art. 1º desta Lei, serão determinados por decreto municipal.

Art. 8º Os recursos que serão aplicados na modalidade de investimento, constantes no plano de viabilidade econômica aprovado, serão pagos diretamente aos fornecedores, pela instituição de crédito conveniada.

Art. 9º Os procedimentos e os fluxos operacionais necessários para a concessão da Carta de Garantia do Crédito serão determinados por decreto municipal.

Art. 10. O Comitê Gestor do Programa será instituído por Decreto municipal e será composto por 01 titular e 01 suplente, representantes das organizações abaixo relacionadas:

- Prefeitura Municipal – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Conselho Regional de Contabilidade de Sorriso - CRC;
- Câmara de Vereadores;
- Associação Comercial - ACES;
- Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso - CDL;
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de junho de 2021.

LEANDRO CARLOS DAMIANI
Prefeito Municipal em Exercício

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, para acrescentar o art. 48-A, e dá outras providências.

Leandro Carlos Damiani, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

“Art. 48-A. Ficam dispensadas nos loteamentos dos Distritos do município de Sorriso, as exigências de infraestrutura constante no Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 081, de 19 de junho de 2008, devendo estes loteamentos obedecer às exigências constantes no Art. 2º, § 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”(AC)

Art. 2º Revoga-se a Lei Complementar nº 122, de 1º de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de junho de 2021.

LEANDRO CARLOS DAMIANI
Prefeito Municipal em Exercício

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2021 - O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 09 DE JULHO DE 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA ATLETAS E PROFESSORES/TECNICOS QUE REPRESENTARAM O MUNICIPIO EM EVENTOS ESPORTIVOS NO AMBITO REGIONAL, ESTADUAL, INTERESTADUAL E NACIONAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. O julgamento da referida licitação será através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MARISETE MARCHIORO BARBIERI/ ROB EDSON L. DA SILVA – PREGOIRO (S) PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTAÇÃO (STFC), NA MODALIDADE LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, SERVIÇOS DE TERMINAL E1, SERVIÇO INTELIGENTE 0800.

FINALIDADE: O processo refere-se à contratação da empresa de telefonia fixa para atender as demandas das secretarias municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, e artigo 26, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

76.535.764/0001-43

CONTRATADO: OI S.A. – RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº

VALOR GLOBAL: R\$ 678.808,24 (Seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 115/PGM/2021, Despacho nº 008/GP/2021 e Relatório da CPL nº 014/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 019/2020. OBJETO: DOAÇÃO DOS LOTES 01 (UM) A, QUADRA 03 (TRÊS), COM A SUPERFÍCIE DE 4.999,32 M² E 01 (UM) B, COM A SUPERFÍCIE DE 5.000,68 M², AMBOS DA QUADRA 05 (CINCO) B, JARDIM INDUSTRIÁRIO, TOTALIZANDO 10.000,00 M², DEVIDAMENTE MATRICULADO, SOB Nº 5.829 NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, COM BASE NA LEI Nº 5.264 DE 23 DE AGOSTO DE 2019. A EMPRESA: INSTITUTO AMBIENTAL BASE, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.793.450/0001-84, cujo valor é de R\$ 599.994,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), que será destinada para a implantação da empresa que atua no ramo de desenvolvimento de sustentabilidade ambiental, promoção de voluntariado, etc. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Lei Ordinária nº 3.445/2010. Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021.

O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 187/PGM/2021, Despacho nº 015/GP/2021 e Relatório da CPL nº 015/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 033/2020. OBJETO: DOAÇÃO DO LOTE 02C (DOIS C), QUADRA 03 (TRÊS), JARDIM INDUSTRIÁRIO, MEDINDO 2.642,79M², DEVIDAMENTE MATRICULADO, SOB Nº 5.829 NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, COM BASE NA LEI 5.262 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, à empresa: TRUBIAN & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.218.597/0001-20, cujo valor é de R\$ 158.567,40 (Cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), que será destinada para a construção de uma empresa de montagem de colunas de ferro para ramo de construção civil. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Lei Ordinária nº 3.445/2010. Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 293/PGM/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 136/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA DO PACIENTE RONAIR BENTO DA SILVA-INTERNAÇÃO VINCULADA A BLOQUEIO JUDICIAL (protocolo 20210000464282) NO PROCESSO Nº 17287-31.2017.811.0055 para atender demanda desta Secretaria, através da empresa: CLINICA BRASILEIRA DE PSQUIATRIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.094.394/0009-30, com fulcro no Art. 25, “Caput” da Lei 8.666/93, cujo valor total é de R\$ 29.440,00 (Vinte e nove, quatrocentos e quarenta reais). Tangará da Serra-MT, Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro / Presidente da CPL.